CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
RUA D.PEDRO II, 87
FONE: 261 - 2217

LEI MUNICIPAL Nº 550/92
De 20 de maio de 1992

"Dispõe sobre isenção de taxa de esgôto e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no ato de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso XIII, do artigo 27, inciso VIII do artigo 67, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapetiga, Bahia, promulga a seguinte lei municipal:

ARTIGO 1º - Ficam isentos de taxa de esgôto as residências, cujo proprietários percebam até um salário mínimo mensal.

ARTIGO 2º - Não haverá cobrança de taxa de esgôto aos imóveis que tenham ligação de água igual ou superior a cinco anos, ou que venham a completar na vigência desta lei.

PARAG. ÚNICO - Nos logradouros públicos onde o Poder Executivo Municipal tenha realização sanemaneto básico, não se aplicará taxa de esgôto no consumo de água potável.

ARTIGO 3º - A aferição de consumo de água será feita na presença do usuário ou de qualquer morador da residência.

ARTIGO 4º - O serviço Autônomo de Água e Esgôto - SAAE, providenciará a exclusão da incidência da taxa de esgôto nas hipóteses dos artigos 1º e 2º desta lei.

ARTIGO 5º - O reajuste de taxa de água e esgôto será fixado por autorização legislativa, devendo o órgão de abastecimento apresentar planilha de custo.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Mesa da Câmara, em 20 de maio de 1992.

JOSÉ GILSON FELÍCIO DE JESUS
Presidente

HILDA GONÇALVES GAMA AGUIAR
1ª Secretária

ANTONIO ROCHA DA SILVA
2º Secretário